

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

H

n

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução CONEP nº 028, de 03/11/2021, que regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ;
- o que consta no processo 23122.008089/2022-95; e
- o Parecer nº 026, de 25/05/2022, deste mesmo Conselho,

qe

Art. 1º A integração curricular dos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) ocorre com aproveitamento de todas as unidades curriculares do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

S. João del-Rei, 25 de maio de 2022.



CO

§ 2º Os estudos a que se refere o *caput* deste artigo, cursados em instituições nacionais, podem ter sido realizados antes ou durante o vínculo com a UFSJ.

§ 3º Para estudos em cursos de graduação ou programas de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras, é obrigatória a celebração prévia de acordo de colaboração acadêmica com a UFSJ ou que a UFSJ tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade acadêmica e que inclua a instituição estrangeira pretendida, sendo que os estudos devem ser realizados durante o vínculo com a UFSJ.

Art. 4º Durante a vigência do vínculo com a UFSJ, estudos podem ser realizados em outra instituição de ensino superior por meio de matrícula isolada ou por meio de mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

§ 1º O aproveitamento de estudos, realizado durante o vínculo com a UFSJ, pode ser de até 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, quando cursado de forma isolada, ou até 37,5% (trinta e sete por

considerando as seguintes possibilidades:

I – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares obrigatórias previstas no projeto pedagógico do curso quando com elas houver correspondência; ou

II – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares optativas, eletivas, em bloco ou de conteúdo variável especificamente prevista no projeto pedagógico do curso, para o registro de atividades cursadas em mobilidade acadêmica, quando não houver a correspondência referida no inciso I deste artigo.

§ 1º O aproveitamento de estudos é concedido apenas entre unidades curriculares do mesmo tipo ou classificação (e.g. disciplina, atividades acadêmicas, trabalho de conclusão de curso).

§ 2º Para que a correspondência de que trata o inciso I deste artigo seja possível, para unidades curriculares cursadas em instituições nacionais, o programa da unidade curricular deve corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária da unidade curricular da UFSJ.

§ 3º Para a correspondência de que trata o inciso I deste artigo, para unidades curriculares cursadas em instituições estrangeiras, fica a critério do colegiado de curso deliberar sobre a equivalência solicitada, levando em consideração a carga horária, o conteúdo e a metodologia entre as unidades curriculares oferecidas pela UFSJ e as cursadas na instituição estrangeira.

§ 4º É permitida a combinação de mais de uma unidade curricular cursada na instituição de origem, ou de partes delas, para atender às condições de aproveitamento do inciso I deste artigo.

§ 5º As unidades curriculares do tipo atividades acadêmicas, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso podem ser objeto de aproveitamento de estudos desde que estejam previstas no projeto pedagógico do curso e regulamentadas pelo colegiado do curso em documento específico.



CONE



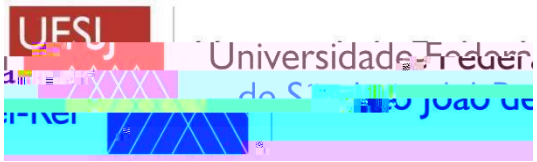
CONEP – UFSJ
Parecer N° 026/2022
Aprovado em 25/05/2022

§ 3º São requisitos para solicitar a dispensa para abreviação de curso, além do previsto no § 1º do artigo 11 desta Resolução:

I – ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas prevista para conclusão de seu curso; e

II – ter Média de Conclusão Normi







CONEP – UFSJ
Parecer N° 026/2022
Aprovado em 25/05/2022

Art. 28. Durante o período de prorrogação